



**ATA DA 2795ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18  
DE JULHO DE 2019.**

1 Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no **Miniplenário**  
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da  
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor  
4 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro**  
5 **Antônio Nominando Diniz** e o **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**.  
6 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério  
7 Público Especial junto a esta Corte, **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente  
8 deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi  
9 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das  
10 Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Presidente em exercício **Fernando Rodrigues**  
11 **Catão**, agradeceu a presença do **Conselheiro Antônio Nominando Diniz** para formação do  
12 quorum. Foram adiados os **Processos TC 08879/18, 15916/18** - **Relator Conselheiro em**  
13 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo** com os interessados e seus representantes legais  
14 devidamente notificados. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da  
15 Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de  
16 Julgamento. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE**  
17 **“A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro**  
18 **em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05531/19**. Procedida à leitura do  
19 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
20 emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
21 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES com RESSALVAS* as  
22 referidas contas, *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
23 das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,

24 *APLICAR MULTA* ao então Chefe do Poder Legislativo de Fagundes/PB, Sr. Alexandro Dantas  
25 Souza, no valor de R\$ 1.000,00, *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário e  
26 *ENVIAR* recomendações ao atual Presidente do Parlamento Mirim de Fagundes/PB, Sr. José  
27 Ribeiro Sobrinho. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A”**  
28 **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em**  
29 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06116/19.** Procedida à leitura do relatório  
30 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos  
31 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por maioria, vencido  
32 parcialmente o voto do relator, em conformidade com os votos dos Conselheiros Antônio  
33 Nominando Diniz e Fernando Rodrigues Catão, julgar *REGULARES* as referidas contas e por  
34 unanimidade, *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
35 das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
36 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
37 conclusões alcançadas. **Processo TC 06422/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
38 representante da parte interessada, Dr. Edgar José Pessoa de Queiroz, OAB/PB 22302. O douto  
39 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os  
40 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por maioria, vencido parcialmente o voto do relator,  
41 em conformidade com os votos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz e Fernando Rodrigues  
42 Catão, julgar *REGULARES* as referidas contas e por unanimidade, *INFORMAR* à supracitada  
43 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo  
44 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais  
45 do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. **NA CLASSE**  
46 **“E”– LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
47 **Processo TC 00991/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte  
48 interessada, Dr. Antonio Eudes Nunes da Costa Filho, OAB/PB 16683. O douto Procurador de  
49 Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
50 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar  
51 *REGULAR* o procedimento licitatório em debate e, bem assim, o contrato dele decorrente e  
52 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**  
53 **Santiago Melo. Processo TC 02251/19.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de  
54 Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
55 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar  
56 *REGULAR* o pregão presencial e o contrato dele decorrente, *DETERMINAR* à Auditoria o  
57 acompanhamento da execução do Contrato, no Processo de Acompanhamento da Gestão do

58 Município de Riacho de Santo Antônio, relativo ao exercício de 2019, *RECOMENDAR* ao atual  
59 gestor a adoção das medidas cabíveis, no sentido de monitorar e controlar rigorosamente os gastos  
60 com combustíveis, evitando incorrer em patamares excessivos e *ORDENAR* o arquivamento dos  
61 autos. **NA CLASSE “F”– INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício**  
62 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 01623/07.** Procedida à leitura do relatório, o douto  
63 Procurador de Contas acompanhou o adiantado pelo relator no sentido de que seja anexado ao  
64 processo existente de mesma matéria, e que seja emitida Cautelar dando cumprimento a decisão do  
65 Supremo suspendendo os benefícios com efeitos retroativos. Colhido os votos, os membros deste  
66 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em  
67 *DECLARAR* sem efeito a Resolução Processual RC1 TC nº. 00207/2016, haja vista o julgamento  
68 da ADIN Nº. 4562/PB pelo STF e *RECONHECER* a continência destes autos com o Processo TC  
69 nº. 07179/19, determinado a anexação deste processo àquele para julgamento conjunto. **Processo**  
70 **TC 05405/19.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao  
71 parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
72 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *DEFERIR* a medida cautelar pleiteada  
73 pelos técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB e pelo Ministério Público  
74 Especial e *FIXAR* o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das devidas citações a serem efetivas pela  
75 Secretaria deste Órgão Fracionário, ao Chefe do Poder Legislativo da Comuna de Remígio/PB, Sr.  
76 Francisco Adinael Barbosa Cabral e a advogada, Dra. Lucélia Dias de Medeiros. **NA CLASSE**  
77 **“G”– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em Exercício Renato**  
78 **Sérgio Santiago Melo. Processo TC 07539/19.** Procedida à leitura do relatório, foi facultada a  
79 palavra ao douto Procurador de Contas que opinou pela perda de objeto. Colhido os votos, os  
80 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
81 Relator, *EXTINGUIR* o processo sem resolução do mérito, *ENVIAR* cópias desta decisão ao  
82 denunciante e ao denunciado e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H”–**  
83 **ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**  
84 **00773/10.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao  
85 parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
86 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAL* o ato, concedendo-lhe o  
87 competente registro e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**  
88 **Santiago Melo. Processos TC 19101/18, 00926/19, 03063/19, 04393/19, 04858/19, 04880/19,**  
89 **04938/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou os termos  
90 adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
91 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-

92 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato**  
93 **Sérgio Santiago Melo. Processo TC 02150/16.** Procedida à leitura do relatório, o douto  
94 Procurador de Contas acompanhou os termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros  
95 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
96 *DETERMINAR A BAIXA* no registro do ato de pensão vitalícia outorgada pelo Instituto de  
97 Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Rosália Araújo  
98 Di Pace Mendes e *ORDENAR* o arquivamento dos autos. **Processos TC 02070/16, 10995/19,**  
99 **11537/19, 11549/19, 11598/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas  
100 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
101 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos,  
102 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” –**  
103 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando**  
104 **Rodrigues Catão. Processo TC 08954/14.** Procedida à leitura do relatório e não havendo  
105 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido  
106 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o  
107 voto do Relator, em declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 01403/18, *APLICAR*  
108 *MULTA* no valor de R\$ 3.521,36, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
109 recolhimento, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Sr. José Simoa de Lima e  
110 *DETERMINAR* o traslado de cópia da presente decisão para os autos da PCA, relativa ao exercício  
111 de 2019, do Presidente da Câmara do Município de Olho D’Água, Sr. José Simoa de Lima. **Relator**  
112 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 00763/10.** Procedida à  
113 leitura do relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator.  
114 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
115 conformidade com o voto do Relator, em declarar o *CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC  
116 03523/2016 pelo atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, Senhor  
117 Ariano da Silva Medeiros, *RECONHECER* a legalidade do ato, expedido por autoridade  
118 competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de  
119 Origem, concedendo-lhe o competente registro e *REMETER* o presente feito à Corregedoria deste  
120 Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. **Processo TC 13051/14.** Procedida à leitura do  
121 relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhido os  
122 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o  
123 voto do Relator, em declarar o *CUMPRIMENTO* da Resolução RC1 TC 00004/2019,  
124 *RECONHECER* a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário  
125 apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente

126 registro. **Processo TC 16003/15.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o  
127 douto Procurador de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os  
128 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do  
129 Relator, em declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 02243/2018, *APLICAR*  
130 *MULTA* pessoal ao Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos -  
131 PATOSPREV, Senhor Ariano da Silva Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60  
132 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e *CONCEDER* novo prazo de 30 (trinta) dias ao  
133 atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, Senhor  
134 Ariano da Silva Medeiros. **NA CLASSE “I” – DIVERSOS – Relator Conselheiro em Exercício**  
135 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06514/19.** Procedida à leitura do relatório. Colhido  
136 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o  
137 voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 – TC – 00100/19 e *DETERMINAR* o  
138 encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. **Processo TC**  
139 **11961/19.** Procedida à leitura do relatório. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
140 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão  
141 Singular DS1 – TC – 00101/19 e *DETERMINAR* o encaminhamento dos autos à Secretaria desta  
142 Câmara para as providências cabíveis. **PROCESSOS AGENDADOS**  
143 **EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “H” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro**  
144 **Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 09298/19, 09313/19, 09677/19, 09679/19, 09999/19,**  
145 **09729/19, 10339/19, 14025/17, 09980/19, 09985/19, 10491/19, 10730/19, 10624/19, 10740/19,**  
146 **10754/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o  
147 entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
148 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-  
149 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Não havendo mais uso da palavra, o  
150 Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que não há processos a serem  
151 distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente  
152 Especial da Presidência, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor  
153 Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal  
154 de Contas.

155 **MINIPLÊNÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 18 DE JULHO DE**  
156 **2019.**

Assinado 6 de Agosto de 2019 às 14:04



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 6 de Agosto de 2019 às 13:59



**Cláudia Moura de Moura**

SECRETÁRIO

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 09:00



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 08:33



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Setembro de 2019 às 16:13



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO